



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 015/2024

Considerando a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que normatiza a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Considerando especialmente o disposto nos arts. 15, 16, 17 e 21 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, bem como os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 desta lei complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da CF;

Considerando que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que para efeitos de apuração do disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (CF/88), a composição da folha de pagamento da câmara municipal deve incluir somente as despesas relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores, devendo ser excluídos os encargos patronais;





Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

Considerando que o descumprimento do estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal (CF/88), configura irregularidade insanável que constitui, em tese, ato doloso de improbidade administrativa para efeito da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar 64/90;

Apresentamos o seguinte relatório de limite de comprometimento aplicado as despesas com pessoal conforme abaixo especificado.

I - LIMITES ESTABELECIDOS PELA LRF e CF

1.1 Despesas.

1.1.1 Limites da LRF

Um dos mecanismos com maior impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi a criação de limites. São vários tipos de restrição, sendo um dos mais relevantes, os limites da despesa com pessoal, tendo em vista ser despesa obrigatória de caráter continuado.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, é a despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios, devendo ser calculada de acordo com RCL- Receita Corrente Líquida.

A RCL- Receita Corrente Líquida é composta por receitas correntes e compreende somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, sendo observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao teto remuneratório, não podendo ultrapassar o percentual de 6%(seis por cento) da RCL.

1.1.2 Limites da CF-88

Segundo § 1º do art. 29-A, CF, a folha de pagamento nunca ultrapassará 70% dos duodécimos enviados pela Prefeitura. Do contrário, responde o dirigente daquela Casa por crime





Câmara Municipal de Guaçuí **Estado do Espírito Santo**

de responsabilidade (art. 29-A, § 3º da CF); vem daí mais um motivo para rejeitar as contas da Edilidade.

Para a apuração do limite disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, a composição da folha de pagamento de câmara municipal deve incluir somente as despesas exclusivamente relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores. Portanto, devem ser excluídos os encargos patronais e, até a entrada em vigor da nova redação promovida pela Emenda Constitucional (EC) nº 109/21, os gastos com inativos e pensionistas.

1.2 Receitas.

Conforme demonstra o RGF-Anexo 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"), foi verificado que a receita corrente líquida (RCL), apurada no 1º BIMESTRE de 2024, base para apuração dos limites, foi da ordem de **R\$ 143.363.856,69** (cento e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

A receita de transferências financeiras fixadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal para **exercício de 2024** foi da ordem de **4.952.000,00** (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais).

A receita de transferências financeiras a ser fixada no orçamento do Poder Legislativo Municipal para **exercício de 2025** será da ordem de **5.180.000,00** (cinco milhões, cento e oitenta mil reais).

A receita de transferências financeiras estimadas para o orçamento do Poder Legislativo Municipal para **exercício de 2026** será da ordem de **5.698.000,00** (cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais).

II – LIMITES:

2.1 Das condições atuais

Conforme se observa no RGF-Anexo 01, nos termos do, art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF, as despesas com pessoal da Câmara no segundo bimestre de 2024 representam no montante de **R\$ 2.263.595,94** (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo que **R\$ 1.891.805,38** (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos) relativo a pagamento de pessoal, **R\$ 371.790,56** (trezentos e setenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) são relativos a despesas com obrigações patronais.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

2.1.1 Custos com Despesa de Pessoal

O projeto de Lei nº 015/2024, prevê a concessão aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais perante ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo ou do salário comissionado, o representa os seguintes valores de acréscimo a despesa com pessoal:

SERVIDOR	VENCIMENTO BASE	ACRÉSCIMO 50%
Nathália Vimercate Tomaz	R\$ 3.036,78	R\$ 1.518,39
Ana Paula	R\$ 2.913,64	R\$ 1.456,82
TOTAL		R\$ 2.975,21
VALOR ANUAL 2024		R\$ 2.975,21
VALOR ANUAL 2025		R\$ 2.975,21
VALOR ANUAL 2026		R\$ 2.975,21

Conforme acima apurado, a Câmara Municipal, considerando o aporte de gastos hora pretendido pelos servidores acima, em específico no que se refere a uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo ou do salário comissionado, terá um gasto anual em 2024 com pessoal da ordem de **R\$ 2.975,21** (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), e nos anos de 2025 e 2026 o valor anual de **R\$ 2.975,21** (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no quadro acima.

Soando-se a este montante o valor relativo as despesas já realizadas até o 2 bimestre de 2024, temos a seguinte situação da despesa com pessoal nas contas do Poder Legislativo Municipal para os anos de 2021 a 2026:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS					
ANO	RCL	REC. TRANSF. FINANCEIRAS	GASTO COM PESSOAL	LIMITES	
				Art. 29-A, II	Art. 29-A, §1º
2021	99.657.059,88	3.270.166,00	1.657.141,20	1,66%	50,67%
2022	120.235.158,62	3.270.000,00	1.772.978,64	1,47%	54,22%
2023	130.244.438,23	3.466.830,00	2.031.643,51	1,56%	58,60%
2024	143.363.856,69	4.952.000,00	2.266.571,15	1,85%	51,42%
2025	150.851.632,63	5.180.000,00	2.748.512,48	1,82%	53,06%
2026	165.936.795,89	5.698.000,00	2.885.938,10	1,74%	50,64%





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

III - DO RELATÓRIO

Diante do acima demonstrado, podemos concluir que:

I – As despesas tem compatibilidade orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024, pois somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, há dotação orçamentária suficiente, valor este que poderá ser suplementado de acordo com a necessidade da administração do legislativo, mediante autorização legislativa com percentuais já concedidos através da Lei Orçamentaria Anual de 2024.

II – A despesa com o referido projeto foi estimada com base na Planilha de Custos com Despesa de Pessoal apresentado no item 2.1.1 deste relatório;

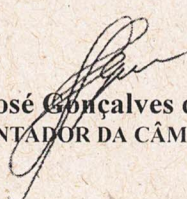
III – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

IV – O índice de Pessoal LRF está projetado em **1,85%** para 2024, **1,82%** para 2025, e **1,74%** para 2026, portanto dentro do limite máximo de 6%;

V – O índice de Pessoal segundo o § 1º do art. 29-A, CF, está projetado em **51,42%** para 2024, **53,06%** para 2025, e **50,64%** para 2026, portanto dentro do limite máximo de 70%;

Desta forma, pode-se concluir que os valores adicionais de que trata o presente relatório não extrapolam o índice orçamentário previsto na LRF e na CR e, que a Ação Governamental está conforme as metas fiscais previstas pelo município, bem como a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas do poder legislativo municipal.

Guaçuí – ES, 21 de março de 2024.


Antônio José Gonçalves de Siqueira
CONTADOR DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º BIMESTRE DE 2024 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

STN/SICONFI

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	MAI/2023	ABR/2023	MAR/2023	MAR/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024		FEV/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.127,99	144.103,49	145.864,69	145.236,16	150.090,11	155.842,19	182.386,72	185.091,39	249.236,56	394.814,23	157.732,88	206.109,53	2.263.595,94	
Pessoal Ativo	144.127,99	144.103,49	145.864,69	145.236,16	150.090,11	155.842,19	182.386,72	185.091,39	249.236,56	394.814,23	157.732,88	206.109,53	2.263.595,94	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.325,15	119.898,77	121.990,14	119.500,07	128.374,41	133.991,58	152.297,20	153.991,58	216.556,11	334.453,00	106.927,01	187.941,26	1.891.805,38	
Obrigações Patronais	22.799,84	24.204,72	23.904,55	23.736,09	24.675,70	27.267,39	28.131,14	32.794,19	32.680,45	60.350,33	50.805,87	18.168,29	371.790,56	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Retiradas														
Pensões														
Outras desp. pessoal decorr. contr. terç. ou contr. de forma indiret														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dado														
(ocorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.127,99	144.103,49	145.864,69	145.236,16	150.090,11	155.842,19	182.386,72	185.091,39	249.236,56	394.814,23	157.732,88	206.109,53	2.263.595,94	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR													% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	143.363.856,69													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	327.584,00													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	143.010.272,69													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.263.595,94													
LIMITE MÁXIMO (VII) incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.582.176,36													6,09
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.153.067,52													5,79
LIMITE DE ALBERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.732.958,72													5,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Administrativa E Legislativa, Emissão: 21/03/2024 às 09:23:30



Autenticar documento em <http://spl.cmguauci.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 35003300370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.